



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Escola Superior de Controle Interno

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de profissional de notória especialização para ministrar a capacitação “**Treinamento de Controle Interno através de Fontes Abertas**”, com carga horária de 07 (sete) horas, destinada aos Auditores do Estado que compõem a 4ª turma do Curso de Formação para Novos Servidores do 1º Concurso para a Carreira de Auditor do Estado, no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

1.1– DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Treinamento de Controle Interno através de Fontes Abertas

Abertura & Introdução — • Boas-vindas, objetivos do dia e regras legais/éticas (breve).

Bloco 1 — Fundamentos e Ciclo de Inteligência Aplicado • Conceitos básicos de OSINT e ciclo de inteligência (planejar → coletar → processar → analisar → disseminar)

Bloco 2 — Fontes e Busca Avançada

- Surface web: sites, registros públicos, portais governamentais, redes sociais.
- Deep web e dark web — quando e como considerar (ênfase em legalidade e encaminhamento).
- Técnicas de busca avançada: operadores, Google Dorks, metabuscadores, buscas com IA (prompts essenciais).

Demonstração prática: encontrar páginas de propaganda indevida usando operadores.

(Hands-on guiado)

Bloco 3 — DNS, IPs e Rastreo Técnico

- Noções práticas de DNS, resolução de domínio, registros WHOIS, pegar IPs de origem de serviços públicos/URLs.
- Ferramentas básicas (consulta WHOIS, dig/nslookup, traceroute, serviços de lookup público).
- Limitações: proxy, CDNs e proteção legal.

Exercício prático curto: extrair e interpretar WHOIS de um domínio utilizado em campanha.

Bloco 4 — Verificação de Imagens e Vídeos

- Técnicas práticas: busca reversa de imagens, análise EXIF/metadados, detecção de edição, checagem de contexto temporal/espacial.
- Ferramentas e procedimentos (buscas reversas, inspeção de frame, checagem de origem).

Exercício guiado: verificar origem de uma imagem compartilhada.

Intervalo para o Almoço (1 hora).

Bloco 5 — Coleta, Preservação e Automação

- Como coletar e preservar evidências (capturas, metadados, timestamping, cadeia de custódia básica).
- Ferramentas diversas de coletas de dados.
- Raspagem/coletores simples para triagem (ex.: exportação CSV de posts; uso de APIs públicas quando permitido).
- Ferramentas de captura (Web capture, Wayback, print em PDF com metadados).

Bloco 6 — Geolocalização e Ferramentas de Mapas

- Como extrair e validar pistas de localização a partir de imagens, posts e metadados.
- Uso de mapas (Google Maps, e outras ferramentas de mapas)

Caso prático curto: georreferenciar uma foto com pistas visuais.

Bloco 7 — SOCMINT: Análise de Redes e Vínculos

- Mapear contas e relações: identificação de contas centrais, coordenação e botnets humanas.
- Visualização e interpretação de grafos (noções práticas sem exigir licenças avançadas).
- Ferramentas leve/isto: planilhas estruturadas + Gephi/Maltego (demo) — foco em leitura de gráficos e sinais de coordenação.

Atividade prática: construir mini-grafo a partir de perfis e identificar nós-chave.

Bloco 8 – Encerramento

Local de realização: Sala de reuniões da Controladoria Geral do Estado, 12º andar, Avenida Erasmo Braga, 118.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação direta será realizada com **fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, que prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A contratação justifica-se pela **natureza técnica especializada do curso**, voltado ao aperfeiçoamento de servidores públicos de nível superior em atividades de controle. O conteúdo envolve metodologias avançadas de coleta, análise e verificação de informações públicas, com aplicação prática em fiscalizações, auditorias e investigações internas.

III. DA JUSTIFICATIVA:

3.1- Justificativa da necessidade de contratação

A Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (CGE-RJ), por meio de sua Escola Superior de Controle Interno, identificou a necessidade de capacitar os novos Auditores do Estado, diante da crescente demanda por **técnicas de inteligência de fontes abertas** na fiscalização de gastos públicos, análise de riscos e detecção de fraudes.

A contratação do treinamento **“Controle Interno a partir de Fontes Abertas”** justifica-se pela natureza **técnica e especializada** da capacitação, voltada a formação inicial e o aperfeiçoamento de servidores públicos de nível superior em atividades de **controle interno**.

O curso, estruturado em **oito blocos temáticos**, aborda metodologias avançadas de **coleta, análise, verificação e preservação de informações públicas**, com aplicação prática em fiscalizações, auditorias e investigações internas. Entre os conteúdos estão: ciclo de inteligência aplicado, técnicas de busca avançada em surface web, deep web e dark web, rastreamento técnico por DNS e IP, verificação de imagens e vídeos, coleta e preservação de evidências digitais, geolocalização e análise de redes sociais (SOCMINT). Cada bloco inclui exercícios guiados, demonstrações práticas e estudo de casos simulando situações reais do exercício da função pública.

A contratação visa atender essa demanda de forma direta e especializada, garantindo a eficiência da Administração e o cumprimento dos princípios da economicidade e da razoabilidade.

3.1- Justificativa da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação

A presente contratação está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade da legislação vigente. No entanto, a mesma legislação determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, por estarem ausentes os requisitos que viabilizam a concorrência. Nessa perspectiva, o objeto aqui descrito pode ser centrado no fundamento no que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "f", e o seu §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para que a licitação seja inexigível, além da impossibilidade da competição entre prestadores do serviço técnico especializado a ser contratado, é necessário que o serviço tenha natureza singular, seja prestado por profissional ou entidade de notória especialização e que seja essencial, caracterizando-se como a melhor opção para satisfazer às necessidades que levaram à contratação.

Para considerar regulares as contratações sem licitação de ações de capacitação para servidores públicos, o TCU tem se referido à Decisão 439/1998 de seu Plenário, com base na premissa de que a natureza deste tipo de contratação não permite a seleção do contratado segundo critérios objetivos:

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando --se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei 2.300/86, defendia que:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal, importa obter – nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante”. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de

pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.- lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal – Natureza da Contratação" in Boletim de Direito Administrativo – Março de 1993, págs. 176/79.)

Dessa forma, a inviabilidade de competição na contratação de serviços e aperfeiçoamento de pessoal reside, sobretudo, na ausência de critérios objetivos de mensuração de qualidade pedagógica.

3.1- Da seleção do prestador de serviço

A contratação do profissional **Israel Carbone de Carvalho** está fundamentada em sua **notória especialização** e no **comprovado desempenho em experiências anteriores**, notadamente em cursos similares voltados a instituições públicas. Destaca-se seu reconhecido domínio técnico sobre a temática proposta, amplamente referenciado no setor público.

Israel Carbone de Carvalho é **Bacharel em Ciências Econômicas** e **Bacharel em Direito**, com especializações em **Cybercrime e Cybersecurity: Prevenção e Investigação de Crimes Digitais, Direito Penal e Processual Penal**, e **Direito Público** – áreas de conhecimento diretamente relacionadas às exigências formativas para o cargo de Auditor do Estado. Essa formação acadêmica e técnica contribui significativamente para o **alinhamento com os objetivos institucionais da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (CGE-RJ)**, especialmente no que diz respeito à necessidade de **capacitação permanente** e ao **elevado grau de especialização** demandado para o desempenho das funções de controle interno com excelência.

O instrutor **Israel Carbone** apresenta experiência prática e notória especialização na área, tendo atuado como facilitador e consultor técnico para instituições públicas em temas relacionados a investigação digital, verificação de informações, segurança institucional.

IV. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação do instrutor Israel Carbone de Carvalho para ministrar a capacitação: **“Treinamento de Controle Interno através de Fontes Abertas”**, com carga horária de 07 (sete) horas destinada aos Auditores do Estado que compõem a 4ª turma do Curso de Formação para Novos Servidores do 1º Concurso para a Carreira de Auditor do Estado, no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

V – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Instrutoria, na forma a seguir:

Instrutor	Disciplinas	Data	Hora
Israel Carbone de Carvalho	Treinamento de Controle Interno através de Fontes Abertas	15/04/2026	09h às 17h

VI - DO INSTRUTOR CONTRATADO

Israel Carbone de Carvalho é Bacharel em **Ciências Econômicas** e em **Direito**, com especializações em **Cybercrime e Cybersecurity: Prevenção e Investigação de Crimes Digitais, Direito Penal e Processual Penal** e **Direito Público**.

Profissional com notória especialização em inteligência em fontes abertas, com experiência comprovada em treinamentos em órgãos públicos.

VII - DA CERTIFICAÇÃO

A certificação será emitida pela **Escola Superior de Controle Interno** da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, conforme critérios de participação e aproveitamento definidos internamente.

VIII – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

As aulas serão ministradas conforme a descrição do objeto ilustrada na seção I item 1.1 deste documento.

IX - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Com base na tabela de referência para remuneração por hora de instrutoria em cursos de nível estratégico, e considerando que o profissional possui especialização, informa-se:

- **Valor da hora-aula:** R\$ 236,57
- **Carga horária total:** 7 horas
- **Valor total estimado:** R\$ 1.655,99 (mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

O valor apresentado está em conformidade com os parâmetros da Administração Pública para capacitações técnicas de curta duração, conforme estabelecido nas seguintes normativas:

- **Resolução CGE nº 113/2021** – Disciplina as atividades temporárias de instrutor interno em ações de capacitação no âmbito da Controladoria Geral do Estado – CGE-RJ.
- **Resolução CGE nº 160/2022** – Fixa o valor da gratificação de atividade temporária ou professor de curso oficialmente instituído no âmbito da Escola Superior de Controle Interno.

X – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito integralmente, após a participação dos servidores no evento.

XI– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços contratados de acordo com o presente documento, desde que o CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
- b) Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

XII– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- b) Efetuar o pagamento ao Contratado de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;
- c) Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto;
- d) Relacionar-se com o contratado exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).

XIII – DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, o CONTRATADO ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

As sanções administrativas devem ser descritas de forma a possibilitar sua real aplicação, a fim de evitar falhas por parte dos fornecedores, e garantir o sucesso da aquisição/prestação dos serviços.

O Fiscal deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital e que ultrapassem a sua competência.

Sanções que não forem claramente descritas, ou que gerem dúvida em seu entendimento, não poderão ser aplicadas, permitindo ao fornecedor faltoso se esquivar das penalidades cabíveis.

IVX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno – FACI- RJ e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.799.240

PROGRAMA DE TRABALHO: 4411 – Melhoria da Estrutura, organização e fortalecimento da CGE-RJ

NATUREZA DA DESPESA: Subelemento: 339039-21 – Treinamento, recrutamento e seleção de pessoal

XV - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

O servidor da Escola Superior de Controle Interno fiscalizará a execução do contrato, conforme a seguir:

Nome do Servidor	Área / Setor	Telefone (s)
Robson Ramos Oliveira	Escola Superior de Controle Interno	2332-7052

XVI – RESULTADOS ESPERADOS:

Com esta contratação, busca-se **fortalecer as competências dos servidores**, promovendo o desenvolvimento de habilidades técnicas e humanas, e contribuindo para a **excelência dos serviços de controle interno**. A capacitação proporcionará **formação qualificada em controle interno**, com ênfase na utilização de **fontes abertas**, garantindo maior eficiência e precisão nas atividades de auditoria e fiscalização.

XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

Rio de Janeiro, 31 março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Robson Ramos Oliveira, Diretor**, em 31/03/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128754538** e o código CRC **C116964C**.

Av. Erasmo Braga,118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: